

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	9
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	11

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 34/2022

Protocolo: 20.859.509-1.

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e Empresa Claro S.A.

Objeto: Reajuste anual – índice de 3,45% a partir de 7 de agosto de 2023.

Fundamentação Legal: O reajuste de contrato é previsto nos arts. 40, XI e 65 § 8º, da Lei 8.666/93, e nos arts. 112, § 12 e 113, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e consta expressamente no contrato 034/2022, na cláusula QUARTA. Valor Mensal Contratual Estimado: R\$ 23.455,25. Novo Valor Mensal Contratual Estimado: R\$ 24.264,45. Valor adicional MENSAL estimado como consequência deste Termo: R\$ 809,20 (oitocentos e nove reais e vinte centavos). Valor total do termo: R\$ 9.423,33 (nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados. Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.58 - Serviços de Telecomunicações.

Data da assinatura: 28 de agosto de 2023.

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 253, 28 DE AGOSTO DE 2023

*Declara abertas as vagas de Defensores/as
Públicos/as de Classe Especial para
preenchimento por promoção*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, bem como os artigos 13 e 14 da Deliberação CSDP nº 11/2018;

CONSIDERANDO que o acesso aos cargos das categorias superiores da carreira dar-se-á por promoção pelos critérios, alternadamente, de antiguidade e merecimento;



CONSIDERANDO a estimativa de impacto orçamentário-financeira, a indicação orçamentária, bem como a declaração do ordenador de despesa, contidos no Protocolo nº 20.930.684-0, no qual se contempla a possibilidade de promoção de 24 (vinte e quatro) Defensores/as Públicos/as da Primeira Categoria para a Classe Especial,

RESOLVE

Art. 1º. Declarar abertas 24 (vinte e quatro) vagas de Defensor/a Público/a de Classe Especial a serem providas por promoção dos/as Defensores/as Públicos/as lotados/as na Primeira Categoria.

Art. 2º. Os critérios utilizados para a promoção serão, alternadamente, os de antiguidade e merecimento, nos termos do art. 70, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

Art. 3º. Após a publicação desta Resolução, os autos seguirão ao Conselho Superior da Defensoria Pública para expedição de Edital de convocação de interessados/as a participar do processo de promoção por merecimento, estabelecendo o prazo mínimo de 10 (dez) dias para inscrição dos/as membros/as interessados/as, conforme art. 14 da Deliberação CSDP nº 11/2018.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

EXTRATO DE DECISÃO – PROTOCOLO 18.809.345-0

DECISÃO ADMINISTRATIVA: Aplicação de sanção de multa moratória de 0,2% por dia de atraso, até o limite de 30 dias, aplicado sobre o valor mensal da contratação estabelecida com a sede de Ponta Grossa, em razão de inexecução contratual parcial.

EMPRESA SANCIONADA: CECA – Administradora de Bens Ltda – CNPJ 30.236.002/0001-45

FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula décima quarta, II, do contrato nº 007/2017.

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral



Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 065/2023

Protocolo: 20.923.791-1
028/2023

Pregão Eletrônico:

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e TM Sul Ltda

Objeto: Prestação de serviços de locação, configuração e manutenção de Centrais Telefônicas Híbridas para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, contemplando prestação de suporte, fornecimento de sistema de suprimento de energia e terminais telefônicos de telefonista

Valor do contrato: R\$ 9.801,84 (nove mil, oitocentos e um reais e oitenta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados. Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.12 - Locação Máq. e Equipam.

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 078, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

*Altera a Instrução Normativa nº 040/2020 -
Regulamenta as Coordenadorias de Defensoria
Pública e dá outras providências*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e normatização das atividades de primeiro atendimento nas sedes da Defensoria Pública do Estado,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o inciso IX e os §§ 4º e 5º do art. 3º da Instrução Normativa DPG nº 040/2020, além de inserir o §7º no referido artigo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º(...)

IX. Coordenadoria da Região Metropolitana de Curitiba.

(...)

§4º. A Coordenadoria da Fazenda Pública e Cível abrange também as Defensorias Públicas com atribuição para o atendimento inicial e as Defensorias



Públicas com atribuição para atender os Juizados Especiais da Fazenda Pública e os casos de curadoria especial das Varas Cíveis de Curitiba.

§5º. A Coordenadoria dos fóruns descentralizados e registros públicos abrange as Defensorias Públicas com atribuição para o atendimento inicial e as demais Defensorias Públicas com atribuição para atender os fóruns descentralizados de Curitiba.

(...)

§7º. A Coordenadoria da Região Metropolitana de Curitiba abrange as Defensorias Públicas com atribuição para o atendimento inicial e as demais Defensorias Públicas com atribuição para atender as comarcas da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 238/2023/DPG/DPEPR

Concede afastamento para estudo a servidora pública

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto artigo 164, VI da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o Art. 12, §1º, da Deliberação CSDP nº 24 de 09 de novembro de 2018,

CONSIDERANDO o Protocolo Administrativo 20.755.989-0,

CONCEDE

Art. 1º. Afastamento para estudo para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
NILVA MARIA RUFATTO SELL	ANALISTA	58550710	90	01/09/2023 A 30/11/2023

Curitiba, 28 de agosto de 2023.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



PORTARIA 240/2023/DPG/DPEPR

Declara a contagem de tempo para fins previdenciários de Servidora Pública

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o Protocolo Administrativo 19.687.563-8,

DECLARA

Art. 1º. A contagem, para fins previdenciários, de tempo de serviço e contribuição junto a outros entes e regimes previdenciários da servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Tempo			Empregador
	Anos	Meses	Dias	
Marilia Wonsik	01	02	05	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
	00	06	01	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
	01	06	19	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRÍO
	05	05	21	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRÍO
	02	04	06	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
	01	08	05	PREFEITURA DO MUNICÍO DE SARANDI
	00	03	20	PREFEITURA DO MUNICÍO DE SARANDI
	00	08	24	PREFEITURA DO MUNICÍO DE SARANDI
	02	03	13	AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
Total:	16	00	24	

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



RESOLUÇÃO DPG Nº 257, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Retifica Resolução DPG nº 250/2023 - Designa defensores/as públicos/as titulares de Defensorias Públicas Itinerantes de Curitiba e de Defensorias Públicas de substituição da 1ª região, e os/as defensores/as públicos/as substitutos lotados na 1ª região - Edital DPG nº 040/2023

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDP nº 019/2023;

CONSIDERANDO o Edital nº 040/2023 e o contido no Protocolo nº 20.917.534-7;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação da data de designação dos defensores/as públicos/as *Samylla de Oliveira Julião* e *Matheus Lobo Marinho Noletto*,

RESOLVE

Art. 1º. Retificar os artigos 7º e 16 da Resolução DPG nº 250/2023, de modo que onde se lê:

*Art. 7º. Designar, a partir de 12 de setembro de 2023, a defensora pública **SAMYLLA DE OLIVEIRA JULIÃO** como titular da 23ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 56ª Defensoria Pública da 1ª região, em acumulação com a 57ª Defensoria Pública da 1ª região.*

(...)

*Art. 16. Designar, até a data de 11 de setembro de 2023, o defensor público substituto **MATHEUS LOBO MARINHO NOLETO**, lotado na 1ª Região, para a 14ª Defensoria Pública de Substituição da 1ª região, para atuar em substituição na 56ª Defensoria Pública da 1ª região, em acumulação com a 57ª Defensoria Pública da 1ª região.*

Leia-se:

*Art. 7º. Designar, a partir de 11 de setembro de 2023, a defensora pública **SAMYLLA DE OLIVEIRA JULIÃO** como titular da 23ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 56ª Defensoria Pública da 1ª região, em acumulação com a 57ª Defensoria Pública da 1ª região.*

(...)

*Art. 16. Designar, até a data de 10 de setembro de 2023, o defensor público substituto **MATHEUS LOBO MARINHO NOLETO**, lotado na 1ª Região, para a 14ª Defensoria Pública de*



Substituição da 1ª região, para atuar em substituição na 56ª Defensoria Pública da 1ª região, em acumulação com a 57ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA DPG/DPPR nº 241/2023

Concede Licença para trato de interesses particulares a defensor público da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 166, V e artigo 173, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o artigo 107 da Lei 20.857/2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença para Trato de Interesses Particulares para ao defensor público abaixo relacionado:

Tabela com 5 colunas e 2 linhas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
LUCAS DE CASTRO CAMPOS	DEFENSOR	13990207-6	75	25/08/2023 a 07/11/2023

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA DPG/DPPR nº 239/2023

Retifica a portaria DPG/DPPR nº 229/2023, concede licença saúde à servidora pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 100 de 14 de agosto de 2023 e o protocolo 20.914.687-8, **Retifica**



Art. 1º. Portaria nº 229/2023, publicada no diário oficial de nº 389 em 18 de agosto de 2023.

Onde se lê:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
REBECA ESPIRITO SANTO ABDALLA	DAS-2	60100160	7	14/08/2023 a 20/08/2023

Leia-se:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
REBECA ESPIRITO SANTO ABDALLA	DAS-2	60100160	15	14/08/2023 a 28/08/2023

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA CEAM/DPP Nº 27/2023

Concede férias a servidora da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

A Coordenadora Patrícia Rodrigues Mendes, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** ao nome do cargo infracitado(a), conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE FRUIÇÃO
LETHICIA GAIDARJI SILVA	ANALISTA DA DEFENSO RIA	01/01/2022 a 31/12/2022	15	27/09/2023 a 11/10/2023

Curitiba, 25 de agosto de 2023.

PATRÍCIA RODRIGUES MENDES
Coordenadora do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar



PORTARIA ADEPAR/DPP Nº 02/2023

Concede férias a membra da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

A Defensora Pública Jeniffer Beltramin Scheffer, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** ao nome do cargo infracitado(a), conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE FRUIÇÃO
JENIFFER BELTRAMIN SCHEFFER	DEFENSORA PÚBLICA	01/01/2023 a 31/12/2023	07	09/10/2023 a 15/10/2023

Curitiba, 24/08/2023.

JENIFFER BELTRAMIN SCHEFFER

Defensora Pública do Estado do Paraná e Presidenta da Adepar

PORTARIA CGA/DPP Nº 024/2023

Suspende as férias de servidor da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

O Coordenador, no uso das atribuições, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13 da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER, a partir do dia 16 de setembro de 2023, as férias do analista Mathias Loch, marcadas para o período de 11/09/2023 a 28/09/2023, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020, por conveniência do serviço, ficando o saldo remanescente para oportuna remarcação.

Cidade, 28 de agosto de 2023.

MATHIAS LOCH

Coordenador-Geral de Administração



COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA DPP/MGA Nº 026/2023

Altera programação anual de férias da servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS a Analista infracitada conforme especificado abaixo:

Tabela com 3 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Emilia Tocie Fujiwara	Analista	01/01/2021 a 31/12/2021	02/10/2023	11/10/2023
		01/01/2021 a 31/12/2021	04/12/2023	15/12/2023

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS a Analista infracitada conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Emilia Tocie Fujiwara	Analista	01/01/2021 a 31/12/2021	06/11/2023	27/11/2023

Maringá, 24 de agosto de 2023.

ANA LUISA IMOLENI MIOLA
Defensora Pública - Coordenadora

PORTARIA Nº 064/2023/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:



FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	Solange Pereira Bitencourt	12.402.239-8	067/2023	Empreendimento Paranaguá Business Center SPE - Ltda.	Locação de imóvel em Paranaguá

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA
Supervisor do Departamento de
Fiscalização de Contratos

PORTARIA Nº 065/2023/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	Solange Pereira Bitencourt	12.402.239-8	048/2023	Vicari Comércio de Extintores Ltda.	Serviços especializados para manutenções preventiva e corretiva dos Sistemas de Prevenção, Combate a Incêndio e Pânico das sedes de Curitiba e RMC

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA
Supervisor do Departamento de
Fiscalização de Contratos

PORTARIA 11/2023/NUPEP/DPPR

Autoriza afastamento de Defensora Pública em compensação dos dias de atividade em plantão.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, no(s) período(s) de **20/12/2022 a 06/01/2023**, a(o) Defensora/Defensor Pública(o) **ANDREZA LIMA DE**



MENEZES foi designada(o) para o regime de plantão, nos termos da **Resolução DPG N°354/2022**;

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa n° 041 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a Instrução Normativa n° 053 de janeiro de 2021 e suas alterações, a Instrução Normativa n° 073 de maio de 2023, a Instrução Normativa n° 076 de maio de 2023, que dispõem sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões durante o Recesso do Judiciário, audiências de custódias, mutirões e Programa Justiça do Espectador e Grandes Eventos por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1°, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2°, §4§ da IN n° 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da(o) Defensora Pública(o) **ANDREZA LIMA DE MENEZES** no(s) dia(s) **04/09/2023 a 06/09/2023**, a fim de compensar **03** dias(s) de atividade(s) exercida(s) durante o período do recesso Judiciário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 18 de agosto de 2023.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

ANDREZA LIMA DE MENEZES
Defensora Pública Chefe do NUPEP

PORTARIA N° 09/2023/NUPEP

Dispõe sobre o uso do SOLAR e rito de instauração e andamentos dos procedimentos administrativos e documentos no âmbito do NUPEP

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os atendimentos prestados pelo NUPEP serão registrados no sistema



SOLAR exceto:

- I. Os atendimentos anônimos para recebimento de denúncias, as quais serão registradas apenas em procedimento próprio, sem qualquer dado ou informação da pessoa denunciante;
- II. Os atendimentos prestados presencialmente durante inspeção em unidade prisional, por impossibilidade técnica.

Art. 2º. Os pedidos de apoio e cooperação direcionados a equipe técnica ou outros órgãos da Defensoria Pública do Paraná serão feitos através do sistema SOLAR.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os pedidos de apoio e cooperação poderão ser feitos por e-mail ou eProtocolo, em caso de indisponibilidade do sistema SOLAR ou particularidade do caso que recomende o uso de outra via.

Art. 3º. O NUPEP receberá denúncias e informações referentes à violação de direitos humanos da população prisional, pessoas acusadas ou réus em processos criminais, em cumprimento de pena ou medida de segurança, egressos e vítimas de violência policial por seus canais de atendimento, e-mail (nupep@defensoria.pr.def.br), sistema SOLAR, eProtocolo (DPP/NUPEP) e presencialmente.

§1º. Caberá à chefia do NUPEP decidir sobre a instauração ou não de procedimento administrativo ou adoção de medida judicial e extrajudicial.

§2º. Poderá ser instaurado procedimento de ofício pelo NUPEP independente de recebimento de denúncia, mediante conhecimento espontâneo.

§3º. Será comunicado à(o) denunciante ou solicitante o número do procedimento instaurado para eventual acompanhamento.

Art. 4º. Os procedimentos administrativos do NUPEP serão sigilosos e tramitarão no sistema SOLAR, instaurados mediante portaria geral.

Parágrafo único. Poderá ser concedido acesso ao procedimento a terceiro por decisão da chefia do NUPEP nos casos em que as informações existentes não coloquem em risco a vida ou segurança de pessoa.

II. PROCEDIMENTOS EM ESPÉCIE



Art. 5º. Em caso de óbito de pessoa privada de liberdade no interior de unidade prisional, será instaurado procedimento individual e realizado registro em planilha própria, em seguida:

- I. Será encaminhado ofício à unidade prisional solicitando cópia do prontuário médico e comunicados internos relativos ao falecido, cópia das imagens das câmeras de segurança, se houver, cópia do boletim de ocorrência e informações sobre as medida adotadas;
- II. Será encaminhado ofício ao Instituto Médico Legal ou Delegacia de Polícia solicitando cópia do laudo de necropsia e eventuais exames complementares;
- III. Será oficiada a Corregedoria do DEPPEN com pedido de instauração e cópia de procedimento de sindicância;
- IV. Inexistindo inquérito policial instaurado, será oficiado o Ministério Público com atribuição para instauração de notícia de fato.

§1º. Após a adoção das diligências, inexistindo medidas a serem adotadas, o procedimento será arquivado, podendo ser encaminhado para elaboração de ação de pedido indenizatório pelos familiares da vítima havendo solicitação por estes.

Art. 6º. Em caso de letalidade policial, será instaurado procedimento individual e realizado registro em planilha própria, em seguida:

- I. Será providenciada cópia do inquérito policial e/ou ação penal instaurada para apuração do óbito;
- II. Será encaminhado ofício à Polícia Civil com pedido de instauração de inquérito policial e diligências, caso não tenha sido instaurado;
- III. Será encaminhado ofício ao Instituto Médico Legal ou Delegacia de Polícia solicitando cópia do laudo de necropsia e eventuais exames complementares;

§1º. Os familiares da vítima fatal poderão ser atendidos pelo Projeto Reconstruir em conjunto com o NUPEP nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2023/NUPEP-RECONSTRUIR.



§2º. Após a adoção das diligências, inexistindo medidas a serem adotadas, o procedimento será arquivado, podendo ser encaminhado para elaboração de ação de pedido indenizatório pelos familiares da vítima havendo solicitação por estes.

Art. 7º. Em caso de denúncia de agressão e/ou violência policial contra pessoa(s) em privação de liberdade, será instaurado procedimento e realizado registro em planilha própria, em seguida:

- I. Será tomada a declaração da vítima em termo, constando todas as informações que possuir, em especial local, data e horário da ocorrência bem como nome ou características do agente agressor e descrição dos fatos;
- II. Será encaminhado ofício à unidade prisional com solicitação de cópia de comunicado interno dos fatos, imagens das câmeras de segurança, se houver, identificação dos servidores e funcionários de plantão ou em operação na unidade na data dos fatos, e encaminhamento da vítima ao IML para realização de exame de corpo de delito, se a ação tiver deixado vestígios;
- III. Será solicitada cópia do laudo do exame de corpo de delito realizado;
- IV. Será oficiada a Corregedoria do DEPPEN com pedido de instauração e cópia de procedimento de sindicância;
- V. Será oficiado o Ministério Público com atribuição para instauração de notícia de fato, se não houver sido instaurada.

§1º. Não serão adotadas as diligências acima, total ou parcialmente, se a vítima informar que não possui interesse na abertura de procedimento em relação aos fatos.

§2º. Havendo interesse da vítima, independente da adoção das medidas elencadas no *caput*, será realizado pedido de transferência pelo NUPEP para outra unidade prisional ou prisão domiciliar, em caso de risco à vida ou segurança pessoal.

§3º. Após a adoção das diligências, inexistindo medidas a serem adotadas, o procedimento será arquivado, podendo ser encaminhado para elaboração de ação de pedido indenizatório por solicitação da vítima.



Art. 8º. Em caso de denúncia de abordagem ou prisão abusiva, será instaurado procedimento e realizado registro em planilha própria, em seguida:

- I. Será tomada a declaração da vítima em termo, constando todas as informações que possuir, em especial local, data e horário da ocorrência bem como nome ou características do agente de segurança pública e descrição dos fatos;
- II. Será encaminhado ofício à Corregedoria do órgão policial responsável com pedido de instauração e cópia de procedimento de sindicância;
- III. Será encaminhado ofício ao GAECO com pedido de instauração de procedimento investigatório, se já não houver sido instaurado;
- IV. Será encaminhada a vítima ao IML para realização de exame de corpo de delito havendo vestígios da ocorrência, com posterior pedido de cópia do exame.

§1º. Não serão adotadas as diligências acima, total ou parcialmente, se a vítima informar que não possui interesse na abertura de procedimento em relação aos fatos.

§2º. Após a adoção das diligências, inexistindo medidas a serem adotadas, o procedimento será arquivado, podendo ser encaminhado para elaboração de ação de pedido indenizatório por solicitação da vítima.

Art. 9º. Em caso de denúncia de revista vexatória de visitante em unidade prisional, será instaurado procedimento e, em seguida:

- I. Será tomada a declaração da vítima em termo, constando todas as informações que possuir, em especial local, data e horário da ocorrência e descrição dos fatos;
- II. Será encaminhado ofícios à Corregedoria do DEPPEN com pedido de instauração e cópia de procedimento de sindicância;
- III. Será encaminhada a vítima ao IML para realização de exame de corpo de delito havendo vestígios da ocorrência, com posterior pedido de cópia do exame, e encaminhado ofício à unidade de saúde em que a vítima tiver sido atendida, se tiver sido encaminhada, com pedido de cópia de prontuário médico;



IV. Será encaminhado ofício ao Ministério Público com atribuição para instauração de notícia de fato.

§1º. Não serão adotadas as diligências acima, total ou parcialmente, se a vítima informar que não possui interesse na abertura de procedimento em relação aos fatos.

§2º. Após a adoção das diligências, inexistindo medidas a serem adotadas, o procedimento será arquivado, podendo ser encaminhado para elaboração de ação de pedido indenizatório por solicitação da vítima.

Art. 10º. Caberá à chefia do NUPEP a decisão a respeito da instauração de ação indenizatória pelo NUPEP ou encaminhamento do pedido ao ofício da Defensoria Pública responsável.

Art. 11º. Os ofícios do NUPEP serão encaminhados por eProtocolo, nos termos do Decreto Estadual nº 7.304/2021, ou, subsidiariamente, por e-mail.

Art. 12º. Esta Portaria revoga a Portaria nº 03/2022/NUPEP e entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

ANDREZA LIMA DE MENEZES
Defensora Pública Chefe do NUPEP

